

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.015/97

DATA: 21.02.1997

**SÚMULA:INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO.**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, APROVOU e EU, CLAUDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo Primeiro - É instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio, de natureza contábil, destinado ao custeio dos serviços de atendimento básico de saúde, atendimento médico ambulatorial, atendimento odontológico e demais serviços prestados na área de saúde do Município, dentro do programa do SUS.

Parágrafo Único - Inclui-se entre as despesas previstas neste artigo a folha de pagamento do pessoal lotado no Departamento de Saúde e Promoção Social.

Artigo Segundo - As Receitas do Fundo Municipal de Saúde serão obtidas de:

- I - Participação do Município com 10 % (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada, excluídas as de convênios específicos (exceto os de saúde) e operações de crédito.
- II - Recursos do Convênio S.U.S.;
- III - Outras receitas ou transferencias estaduais ou federais, destinadas ao atendimento dos serviços de saúde no município.

Artigo Terceiro - A aplicação das receitas do Fundo, far-se-á de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Artigo Quarto - Os recursos financeiros de que se refere o artigo segundo desta Lei, serão depositados e mantidos em conta especial em Bancos Oficiais.

Parágrafo único - A movimentação da conta em que trata o referido artigo, deverá ser administrada pelo Departamento de Saúde e Assistência Social em conjunto com o Prefeito Municipal, com acompanhamento e fiscalização efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município.

Artigo Quinto - O Fundo Municipal de Saúde, será gerido pelo Departamento de Saúde e Promoção social com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo Único - O plano de Saúde que acompanhará a Lei Orçamentaria do Município, antes de ser encaminhado ao Executivo Municipal, deverá ser submetido a consideração do Conselho Municipal de Saúde e só será considerado aprovado se obtiver o parecer favorável de 2/3 dos membros do conselho.

Artigo Sexto - O Departamento de Saúde do Município, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 30 de Agosto o Plano de Saúde para o exercício seguinte, demonstrando a origem da receita e aplicação dos recursos.

Artigo Sétimo - É vedada a utilização dos recursos do Fundo em despesas que não se identifiquem com o Plano de Saúde, aprovado para o exercício.

Artigo Oitavo - Fica Criado o Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio - CMSCJ.

Artigo Nono - O Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio - CMSCJ, será composto por 10 (dez) membros no mínimo, sendo:

- I - 02 representantes do Executivo Municipal;
- II - 01 Representante do Comércio.
- III - 01 representante de organizações religiosas.
- IV - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores.
- V - 01 Representante de entidades patronais.
- VI - 01 Representante de organizações comunitárias.
- VII - 01 Coordenadora pedagógica
- VIII - 01 Representante do CTG - Centro de Tradições Gaúchas.
- IX - 01 Representante dos trabalhadores da Saúde.

Artigo Décimo - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde além de outras atribuições as de:

- I - Aprovação do Plano de Saúde;
- II - Fiscalização da movimentação de recursos repassados ao Fundo.
- III - Aprovar os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;
- IV - Propor critérios para a definição de padrões assistenciais;
- V - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio.

Artigo Décimo Primeiro - Fica criada no âmbito do Município a conferência Municipal de saúde, convocada pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, com a participação da comunidade organizada, com o objetivo de avaliar a situação de Saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A conferência e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento deferido por REGIMENTO próprio, aprovado pelo respectivo Conselho em sua primeira reunião ordinária.

Artigo Décimo Segundo - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de 1997.


CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

